

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

2.º Ofício Registro de Imóveis - Guarapuava - Pr.

LINCOLN GERALDO CALDAS Oficial - / NEIDE CALDAS CAMARGO - Oficial Maior

MATRÍCULA Nº 319.-

FICHA Nº 019.-

Prot.nº.599- 02.6.76-

080390.2.0000319-06

Identificação do imóvel- Consta do terreno urbano medindo dezessete (17,00) metros de frente ou testada para a rua Saldanha Marinho, a lateral direita de quem olha da rua para o terreno mede 54,70 metros e faz confrontação com terreno de sucessores de Mário Fontoura; a lateral esquerda de 54,70 metros e faz confrontação com terreno de Sebastião Karpinski; na linha dos fundos mede quatorze (14,00) metros e confronta com terreno de sucessores de Domício Marcondes, localizado na quadra compreendida pela citada rua e as denominadas:: Quintino Bocaiuva, Cel.Lustosa e Cônego Braga, nesta cidade, existindo uma casa de alvenaria de nº.2.041 e ainda uma casa de construção de madeira e outras benfeitorias; adquirido por compra de Luiz Karpinski e s/m.conforme escritura pública registrada às fls.09, do Lº 3-T,sob nº.28.785.Foi expedido o competente croquis pela Prefeitura Municipal, aqui arquivado.Proprietários: Adelermo Regiani, comerciante, c/ident.nº.358.424-Pr, e s/m.Therézinha Agner Regiani, do lar, filha de João Lacerda Agner e Olímpia Marcondes Agner, porta do CIC conjunto nº.017139909, residentes em Matelândia-Pr.Dou fé.

R.01-319-Prot.nº.599- 02.6.76- Adquirente: Losso Comercial de Secos e Molhados Ltda, firma c/sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME sob nº.77000446/0001-40, representada por seu sócio, Sr.Antonio Losso, port.da ident.nº.260371-Pr e CIC nº.003.997.529-00.Título: Compra e venda.Forma do título,data e serventário: escritura pública das / notas do 1º Tabelião desta cidade, Fernando Gouvêa, de 31.5.76.Valor: \$.600.000,00.Condições: As constantes do contrato: DT.TM.\$.500, 00.Dou fé.

AV.02-M.319- 03.06.1991- Certifico que foi efetuada a averbação da Certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo da Prefeitura desta cidade, datada de 07.05.1991, na qual consta que foi DEMOLIDA uma residência em ALVENARIA, uma em MADEIRA e outras benfeitorias, com a área de 490m2, situada a rua Saldanha Marinho nº.2.041, na quadra formada pela mencionada rua e as ruas: Quintino Bocaiuva, Cel.Lustosa e Conego Braga, no terreno supra, de propriedade de LOSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. A requerimento da firma, pelo Sr. Leo Fernando Losso, procedeu-se a averbação Dou fé.

E.Jurt.

VIRE:-

R.03-Mat.319-Prot.40.247-23.10.2.000- Nos termos do AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO e AVALIAÇÃO, datado de 23.10.2.000, em cumprimento ao mandado expedido pelo M. M. Juiz da Vara Federal desta cidade, Dr. José Antonio Savaris, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.98.4013041-2, que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.**, procede-se ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel retro descrito e matriculado, de propriedade da Executada. (Doc. aqui arquivado). DT.S/C. *Dou fé.*
Oficial.

Av.4-Mat.319-Prot.62.907-23/11/2010- Nos termos do Ofício nº 1479/2002, datado de 07/10/2002, expedido por ordem da M. M. Juíza Federal Substituta desta Comarca, Dra. Valkiria Kelen de Souza, através do qual determina o **CANCELAMENTO** do registro da **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel retro descrito e matriculado, objeto do R.3 retro. Pagou o FUNREJUS guia nº.10094003100098072, no valor de R\$2,50, aos 23/11/2010. (Doc. aqui arquivados). DT.R\$39,69=(VRC 378,00). *Dou fé.*
Escrevente.

Av.5-Mat.319-Prot.118.807-28/02/2025- Nos termos da Determinação expedida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa-PR, Drª. Daniela Flávia Miranda, aos 26/02/2025, a fim de instruir os Autos: 0000312-14.1990.8.16.0031, procede-se a averbação da **ARRECADAÇÃO** e da **INDISPONIBILIDADE** do imóvel anteriormente descrito e matriculado. (Documentos aqui arquivados). **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** SFR11.nJUOP.OFthu-aQ6Me.F531q. Os emolumentos deverão ser incluídos junto à conta da liquidação, conforme preconiza o §.2º, do Artº.491, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e constantes no Ofício nº.099/2025. Em 06/03/2025. *Dou fé.*
Helton Luiz Leinecker Machado - Escrevente Substituto Legal.